

RESOLUÇÃO NORMATIVA

RN-035/91

01/19

BOLSAS NO PAÍS

REVOGADA

R E V O G A
RN-008/90

Por RN-023/92

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso de suas atribuições,

R E S O L U V E

Definir objetivos, requisitos, benefícios e procedimentos para a concessão de bolsas no País, em suas diversas modalidades, de acordo com as diretrizes para investimentos na formação de recursos humanos e fomento à pesquisa.

1. OBJETIVO

A concessão de bolsas no País visa à formação de recursos humanos de alto nível de qualificação e o incentivo à execução de projetos de pesquisa em instituições de ensino e pesquisa.

2. FORMAS DE CONCESSÃO E MODALIDADES

As bolsas no País são concedidas aos pesquisadores e/ou às instituições sob a forma individual ou através de quotas.

2.1 - Bolsas por quota

2.1.1 - À instituição

- a) Iniciação Científica
- b) Aperfeiçoamento/Especialização - Tipo A
- c) Mestrado
- d) Doutorado

2.1.2 - Ao pesquisador

- a) Iniciação Científica
- b) Aperfeiçoamento/Especialização - Tipo B

2.2 - Bolsas individuais

2.2.1 - Por iniciativa do pesquisador

- Pesquisa

2.2.2 - Por iniciativa da instituição

- a) Pós-Doutorado
- b) Pesquisador Visitante
- c) Desenvolvimento Científico Regional
- d) Recém-Doutor
- e) Pesquisador Associado
- f) Pesquisador Aposentado

3. INICIAÇÃO CIENTÍFICA

3.1 - Objetivo

Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante suas participações em projetos de pesquisa. Objetiva especialmente iniciar o jovem universitário no domínio do método científico. Proporciona ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado ou grupo de pesquisa experiente, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

3.2 - Forma de concessão

A bolsa de iniciação científica é concedida sob a forma de quota:

- a) ao pesquisador qualificado, mediante apresentação de projeto de pesquisa;
- b) à instituição de ensino e pesquisa ou centros de pesquisa, mediante apresentação de plano global de pesquisas.

3.3 - Requisitos para o aluno

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação e apresentar desempenho acadêmico compatível com as finalidades da bolsa.
- b) Dedicar-se integralmente às atividades universitárias e de pesquisa.
- c) Ser selecionado e indicado por pesquisador/orientador beneficiado por quota desta modalidade de bolsa.

3.4 - Requisitos para o pesquisador/orientador

- a) Possuir qualificação compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos.
- b) Ser pesquisador com produção científica e/ou artístico-cultural divulgada em revistas especializadas, em anais, em exposições, seminários e encontros da comunidade acadêmica.
- c) Apresentar projeto detalhado de pesquisa que reflita originalidade e viabilidade técnica.

3.5 - Requisitos para a instituição

- a) Possuir quadro de docentes/pesquisadores com expressiva capacidade de orientação.
- b) Possuir infraestrutura adequada ao desenvolvimento de projetos de pesquisa.
- c) Apresentar programação anual, coerente com as finalidades da bolsa, contendo: elenco de projetos de pesquisa por área de conhecimento, pesquisadores/orientadores envolvidos e disponibilidade para propor contrapartida adequada à proposta.

3.6 - Duração

Um período de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações, desde que o período total da bolsa não exceda a 48 (quarenta e oito) meses.

3.7 - Benefícios

Mensalidade correspondente a 1/3 (um terço) da bolsa de mestrado e seguro-saúde.

4. APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO

4.1 - Objetivo

Propiciar o aperfeiçoamento de graduados que busquem uma continuidade do seu programa de formação em investigação científica e tecnológica através da participação em projetos de pesquisa ou da realização de estágios em cursos de especialização.

4.2 - Forma de concessão

As bolsas de aperfeiçoamento/especialização são concedidas sob a forma de quota:



- a) à instituição, para atender a cursos de aperfeiçoamento/especialização.
- b) ao pesquisador qualificado, mediante apresentação de projeto de pesquisa.

4.3 - Quota ao curso - Bolsa de Aperfeiçoamento - Tipo A

4.3.1 - Requisitos para o aluno

- a) Ser graduado em curso superior.
- b) Dedicar-se integralmente às atividades do curso.
- c) Estar matriculado em curso contemplado com quota.
- d) Não ter usufruído desta modalidade de bolsa para desenvolvimento de projeto de pesquisa (AP-Tipo B) nos últimos 2 (dois) anos.
- e) Ser selecionado e indicado pelo coordenador do curso.

4.3.2 - Requisitos para o curso

- a) Carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em regime de tempo integral.
- b) Apresentar informações detalhadas sobre o curso, como: objetivos, clientela, histórico, conteúdo, corpo docente, carga horária, local e regime de trabalho.

4.3.4 - Duração

Um período mínimo de 03 (três) meses e no máximo de 12 (doze) meses.

4.3.5 - Benefícios

Mensalidade correspondente a 2/3 (dois terços) da bolsa de mestrado, seguro-saúde e taxas escolares.

4.4 - Quota ao pesquisador - Bolsa de Aperfeiçoamento - Tipo B

4.4.1 - Requisitos para o candidato

- a) Ser graduado em curso superior, há no máximo 02 (dois) anos.
- b) Dedicar-se integralmente às atividades de pesquisa.
- c) Ser selecionado e indicado por pesquisador/orientador beneficiado com quota desta modalidade de bolsa.



4.4.2 - Requisitos para o pesquisador/orientador

- a) Possuir o título de doutor ou qualificação compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos.
- b) Ser pesquisador com produção científica e/ou artístico-cultural divulgada em revistas especializadas, em anais, em exposições, seminários e encontros da comunidade acadêmica.
- c) Apresentar projeto de pesquisa que reflita originalidade e viabilidade técnica.

4.4.3 - Duração

Um período de 12 (doze) meses, permitindo-se uma prorrogação por mais 12 (doze) meses.

4.4.4 - Benefícios

Mensalidade correspondente a 2/3 (dois terços) da bolsa de mestrado e seguro-saúde.

5. MESTRADO E DOUTORADO

5.1 - Objetivo

Permitir a qualificação de recursos humanos, em cursos de mestrado e doutorado, com prioridade para o último, que atendam às finalidades e metas previstas na política de desenvolvimento científico e tecnológico do País.

5.2 - Forma de concessão

As bolsas de mestrado e doutorado são concedidas sob a forma de quota às instituições.

5.3 - Requisitos para o aluno

- a) Estar regularmente matriculado no curso.
- b) Dedicar-se em tempo integral às atividades do curso.
- c) Ser selecionado e indicado pelo coordenador do curso para beneficiar-se da bolsa.

5.4 - Requisitos para o curso

- a) Estar formalmente reconhecido pelos órgãos competentes.



RESOLUÇÃO NORMATIVA

RN03591

06/19

- b) Ter sido avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e obtido conceito "A" ou "B". No caso de curso novo, ter sido recomendado pelo Grupo Técnico Consultivo - GTC. A concessão de bolsas para cursos com outros conceitos só ocorrerá em caso de excepcionalidade justificada.

5.5 - Duração**5.5.1 - Mestrado**

Um período de 24 (vinte e quatro) meses, permitindo-se uma prorrogação por mais 06 (seis) meses, em casos excepcionais e devidamente justificados, desde que o bolsista esteja em fase final de elaboração e defesa de tese.

5.5.2 - Doutorado

Um período de 48 (quarenta e oito) meses, permitindo-se uma prorrogação por mais 06 (seis) meses, em casos excepcionais e devidamente justificados, desde que o bolsista esteja em fase final de elaboração e defesa de tese.

5.6 - Benefícios**5.6.1 - Mestrado**

- a) Mensalidade equivalente a 70% (setenta por cento) do vencimento de Professor Auxiliar I de universidade federal, em regime de dedicação exclusiva.
- b) Seguro-saúde e auxílio-tese.
- c) Taxas escolares, somente para cursos com conceito "A".

5.6.2 - Doutorado

- a) Mensalidade equivalente a 70% (setenta por cento) do vencimento de Professor Assistente I de universidade federal, em regime de dedicação exclusiva.
- b) Passagem aérea para o bolsista, seguro-saúde e auxílio-tese.
- c) Taxas escolares somente para cursos com conceito "A".
- d) Auxílio-instalação correspondente a uma mensalidade, quando o deslocamento do pesquisador for superior a 500 (quinhentos) quilômetros.



6. PÓS-DOUTORADO

6.1 - Objetivo

Estimular pesquisadores a realizarem estágios para consolidação e atualização de seus conhecimentos em campos definidos de interesse científico e tecnológico.

6.2 - Forma de concessão

A bolsa de pós-doutorado é concedida ao pesquisador mediante solicitação da instituição, onde pretende realizar o estágio.

6.3 - Requisitos para o pesquisador

- a) Ser doutor ou possuir titulação equivalente.
- b) Estar ligado a uma instituição de pesquisa.
- c) Dedicar-se ao programa em regime de tempo integral.
- d) Apresentar plano de trabalho que reflita mérito científico e viabilidade técnica, formalmente aceito pela instituição solicitante.
- e) Ser indicado pela instituição solicitante.
- f) Apresentar comprovante de concordância da instituição de origem quando se tratar de candidato com vínculo empregatício.

6.4 - Requisitos para a instituição solicitante

Possuir quadro de docentes pesquisadores/doutores de alta qualificação e desempenho científico notável.

6.5 - Duração

Um período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses. A concessão inicial é de até 12 (doze) meses, com renovações pertinentes de 6 (seis) meses cada.

6.6 - Benefícios

- a) Mensalidade equivalente a 70% (setenta por cento) do vencimento de Professor Titular de universidade federal, em regime de dedicação exclusiva.
- b) Passagem aérea para o bolsista.
- c) Auxílio-instalação correspondente a uma mensalidade, quando o deslocamento do pesquisador for superior a 500 (quinhentos) quilômetros.



7. PESQUISA

7.1 - Objetivos

Estimular o desenvolvimento de atividades de pesquisa de maneira regular e contínua. Contribuir para a geração de conhecimentos visando o desenvolvimento científico e tecnológico do País e para a formação de pessoal qualificado na Pós-Graduação, possibilitando maior integração entre pesquisa e ensino.

7.2 - Forma de concessão

7.2.1 - A bolsa de pesquisa é concedida individualmente a pesquisador de comprovada qualificação e experiência, para desenvolvimento de projeto de pesquisa (individual ou integrado).

7.2.2 - é permitido ao beneficiário competir regularmente para obtenção de nova bolsa de pesquisa, apresentando novo projeto ou justificativa para continuidade do projeto em desenvolvimento.

7.2.3 - O reconhecido desempenho do pesquisador em atividades administrativas, por si só não justifica a concessão ou renovação de bolsa de pesquisa pelo CNPq.

7.3 - Requisitos para o pesquisador

- a) Possuir o título de doutor ou perfil científico equivalente.
- b) Dedicar-se exclusivamente às atividades de pesquisa ou pesquisa/ensino na instituição a que esteja vinculado.
- c) Apresentar projeto de pesquisa detalhado, que reflita originalidade científica e viabilidade técnica;
- d) Possuir qualificação, experiência e desempenho inequívoco em sua área de atuação.

7.4 - Classificação e enquadramento do pesquisador

O pesquisador será classificado de acordo com sua qualificação acadêmica e experiência científica:

7.4.1 - por categoria

- a) **Pesquisador I:** 05 (cinco) anos, no mínimo, de experiência em atividades de pesquisa, pesquisa/ensino ou correlatas, após a obtenção do título de doutor ou formação equivalente.
- b) **Pesquisador II:** 02 (dois) anos, no mínimo, de experiência em atividades de pesquisa, pesquisa/ensino ou correlatas e possuir o título de doutor ou formação equivalente.

RESOLUÇÃO NORMATIVA

RN-035/91

09/19

7.4.2 - por nível

- a) Uma vez definida a categoria, o pesquisador será enquadrado em três diferentes níveis (A, B ou C), de acordo com a produção científica, o número de alunos orientados, participação em eventos científicos e outros aspectos reveladores de sua permanente preocupação com o auto-aperfeiçoamento.
- b) O nível **II C** deverá ser atribuído a pesquisador recém-doutorado em instituição de reconhecido mérito e que tenha demonstrado desempenho científico comprovado por pesquisas/publicações. O tempo de permanência neste enquadramento deverá ser no máximo de 04 (quatro) anos.

7.5 - Progressão do pesquisador

7.5.1 - A progressão do pesquisador pelos níveis da categoria II, deverá refletir uma crescente independência científica.

7.5.2 - A progressão para a categoria I pressupõe que o pesquisador já tenha evidenciado definitivamente sua autonomia científica.

7.5.3 - A partir do nível I C, a progressão do pesquisador estará associada a uma demonstração de crescente liderança e independência científica.

7.5.4 - Os pedidos de progressão somente serão examinados na oportunidade do julgamento de nova bolsa e/ou renovação.

7.5.5 - Os eventuais recursos relativos à classificação poderão ser apresentados imediatamente após a divulgação dos resultados e serão examinados no julgamento subsequente.

7.6 - Duração

A bolsa é concedida por um período de até 24 (vinte e quatro) meses e a bolsa aprovada no âmbito do projeto integrado de pesquisa terá a duração do respectivo projeto, de 1 (um) a 3 (três) anos.

7.7 - Benefícios

Mensalidade correspondente a percentual, a ser fixado em instrumento específico, da remuneração de Professor Titular de universidade federal, em regime de dedicação exclusiva, de acordo com categoria/nível em que o pesquisador for classificado.

8. PESQUISADOR VISITANTE

8.1 - Objetivo

Possibilitar ao pesquisador de alta liderança científica, a participação em grupos de pesquisa ou pesquisa/ensino, de modo a contribuir para a realização de determinada programação científica e tecnológica.

8.2 - Forma de concessão

A bolsa de pesquisador visitante é concedida ao pesquisador mediante solicitação formal da instituição/departamento onde irá atuar.

8.3 - Requisitos para o pesquisador visitante

- a) Possuir título de doutor ou perfil científico equivalente.
- b) Dedicar-se integralmente às atividades programadas na instituição de destino.
- c) Apresentar plano de trabalho específico, formalmente aceito pela instituição receptora.
- d) Se estrangeiro, comprovar visto de entrada e permanência no País por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

8.3.1 - Requisitos para a instituição

- a) Possuir infraestrutura adequada para o desenvolvimento do plano de trabalho do visitante.
- b) Otimizar a participação do pesquisador visitante promovendo seminários e debates envolvendo a pós-graduação, visitas e encontros com grupos afins de outras instituições.

8.4 - Classificação e enquadramento do pesquisador

Os bolsistas desta modalidade são enquadrados nas categorias/níveis, I A, I B, I C e II A, observando-se os critérios de classificação estabelecidos no subitem 7.4 desta Resolução Normativa.

8.5 - Duração

8.5.1 - Para visitante brasileiro

Concedida inicialmente por um período mínimo de 03 (três) meses e máximo de 12(doze) meses, sendo permitida renovações desde que o período global da bolsa não ultrapasse 24(vinte e quatro) meses.



8.5.2 - Para visitante estrangeiro

Concedida inicialmente por um período mínimo de 03 (três) meses e máximo de 12 (doze) meses, sendo permitidas renovações, dependendo da análise de mérito da solicitação.

Observação: Pesquisador visitante, brasileiro ou estrangeiro, por período superior a 24 meses poderá ser enquadrado como pesquisador associado.

8.6 - Benefícios

8.6.1 - Mensalidade

- a) **Visitante estrangeiro I A**, valor correspondente a 130% (cento e trinta por cento) do vencimento de Professor Titular de universidade federal, em regime de dedicação exclusiva. As demais categorias/níveis terão valor percentual decrescente fixado em instrumento específico.
- b) **Visitante brasileiro I A**, valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento de Professor Titular de universidade federal, em regime de dedicação exclusiva. Os demais terão valor percentual decrescente fixado em instrumento específico.

8.6.2 - Passagem aérea para deslocamento do pesquisador e retorno à instituição de origem e seguro-saúde.

8.6.3 - Auxílio-instalação correspondente a uma mensalidade quando o deslocamento do pesquisador for superior a 500 (quinhentos) quilômetros e a duração da bolsa for superior a 6 (seis) meses.

9. DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO REGIONAL

9.1 - Objetivo

Promover o desenvolvimento de projeto de pesquisa ou pesquisa/ensino vinculado à programação específica de instituição localizada nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, que tenha como proposta o reforço ou consolidação de grupos de pesquisa de bom potencial lá existentes.

9.2 - Forma de concessão

A bolsa de desenvolvimento científico regional é concedida individualmente a pesquisador não formalmente integrado ao mercado de trabalho, mediante solicitação da instituição/departamento onde irá atuar.



9.3 - Requisitos para o pesquisador

- a) Possuir no mínimo, o título de doutor, preferencialmente não integrado no mercado de trabalho.
- b) Dedicar-se exclusivamente às atividades de pesquisa ou pesquisa/ensino.
- c) Apresentar plano de trabalho detalhado, dotado de mérito científico e viabilidade técnica e formalmente aprovado pela instituição receptora.
- d) Ser indicado pela instituição solicitante.

9.3.1 - Esta bolsa poderá ser concedida excepcionalmente a pesquisador com título de mestre e somente quando vinculado a uma equipe local de pesquisa ou matriculado em curso de doutorado para desenvolver na região o tema experimental de sua tese.

9.3.2 - Requisitos para a instituição

- a) Estar localizada nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, exceto Distrito Federal.
- b) Possuir infraestrutura adequada para o desenvolvimento de projetos propostos.

9.4 - Classificação e enquadramento do pesquisador

- a) Pesquisador com grau de mestre é classificado na categoria **III A**.
- b) Pesquisador com grau de doutor é enquadrado conforme critérios de classificação estabelecidos no subitem 7.4. desta Resolução Normativa.

9.5 - Duração

Um período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida uma única renovação por mais 12 (doze) meses.

Se tiver matriculado no doutorado pode haver mais uma renovação de 12 (doze) meses.

9.6 - Benefícios

A mensalidade corresponde a percentual da remuneração de Professor Titular de universidade federal, em regime de dedicação exclusiva, de acordo com categoria/nível em que for classificado o pesquisador.



10. RECÉM-DOCTOR

10.1 - Objetivo

Destina-se a pesquisador que tenha obtido há no máximo 18 (dezoito) meses o título de doutor no País ou no exterior e que, enquanto não se integrar formalmente no mercado de trabalho, se proponha a desenvolver projeto de pesquisa ou pesquisa/ensino vinculado à programação específica de determinada instituição.

10.2 - Forma de concessão

A bolsa de recém-doutor é concedida individualmente a pesquisador não formalmente integrado no mercado de trabalho, mediante solicitação da instituição/departamento onde irá atuar.

10.3 - Requisitos para o pesquisador

- a) Possuir o título de doutor há no máximo 18 (dezoito) meses.
- b) Dedicar-se integralmente às atividades de pesquisa ou pesquisa/ensino.
- c) Não possuir vínculo empregatício.
- d) Apresentar plano de trabalho detalhado, aceito pela instituição receptora.
- e) Selecionar, preferencialmente, outra instituição que não aquela onde obteve o título de doutor.
- f) Ser indicado pela instituição solicitante interessada em sua atuação.

10.4 - Classificação e enquadramento do pesquisador

O bolsista desta modalidade será enquadrado na categoria II, nível C, conforme subitem 7.4 desta Resolução Normativa.

10.5 - Duração

Um período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida uma única renovação por mais 12 (doze) meses, em caráter excepcional.

10.6 - Benefícios

A mensalidade corresponde a percentual da remuneração de Professor Titular de universidade federal, em regime de dedicação exclusiva, de acordo com categoria/nível da modalidade.



11. PESQUISADOR ASSOCIADO**11.1 - Objetivo**

- a) Possibilitar a absorção e a associação a grupos de pesquisa de pesquisadores altamente qualificados e produtivos, tendo em vista a ampliação ou consolidação de linhas de pesquisa e da massa crítica de pessoal qualificado.
- b) Estimular o planejamento nas instituições de pesquisa/ensino.

11.2 - Forma de concessão

A bolsa de pesquisador associado é concedida a pesquisador brasileiro ou estrangeiro, não formalmente integrado no mercado de trabalho, mediante solicitação da instituição interessada.

11.3 - Requisitos para o pesquisador

- a) Ter concluído com desempenho inquestionável seu doutorado em centro de pesquisa e pós-graduação nacional ou no exterior.
- b) Não possuir vínculo empregatício.
- c) Comprometer-se a exercer suas atividades no País pelo período mínimo de 02 (dois) anos, após início da bolsa.
- d) Se estrangeiro, comprovar visto de entrada e permanência no País, por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.
- e) Apresentar programa de atividades de pesquisa ou pesquisa/ensino a ser desenvolvido que reflita mérito científico e viabilidade técnica.
- f) Ser indicado pela instituição solicitante interessada em sua vinculação.

OBSERVAÇÃO: Os atuais e futuros bolsistas no exterior, financiados por agências ou instituições nacionais, só poderão usufruir da bolsa de pesquisador associado se retornarem ao País no prazo de um ano após a conclusão do doutorado ou imediatamente após o estágio de pós-doutorado.

11.4 - Requisitos para a instituição

- a) Apresentar programação anual contendo linhas temáticas de atuação, necessidade de ampliação ou consolidação de seus grupos de pesquisa e indicação de candidatos para compor seu quadro.
- b) Apresentar suporte adequado para o desenvolvimento dos projetos apresentados (espaço físico, equipamento, biblioteca, apoio técnico etc).



11.5 - Classificação e enquadramento do pesquisador associado

Os bolsistas serão classificados em três níveis, tendo por base sua experiência e desempenho científico-tecnológico:

- a) **pesquisador associado I A:** possuir mais de 5 (cinco) anos em atividades de pesquisa, pesquisa/ensino ou correlatas, após a obtenção do título de doutor; possuir capacidade e originalidade para produção científica de forma independente e regular; e ter competência para orientação de teses de mestrado e doutorado contribuindo para nucleação de grupos de pesquisa no País;
- b) **pesquisador associado I B:** possuir 2 (dois) anos no mínimo de experiência em atividades científico-tecnológicas após obtenção do doutorado; demonstrar autonomia e originalidade comprovadas através de trabalhos publicados em meios de divulgação com padrão reconhecido nacional e internacionalmente; e ter competência para orientar alunos de mestrado.
- c) **pesquisador associado I C:** recém-doutor com obtenção do título há no máximo 18 (dezoito) meses e qualificação para o desempenho de atividades científico-tecnológicas comprovadas por pesquisas e publicações; e ter participação no processo de formação de pesquisadores.
- d) **pesquisador associado II A:** semelhante ao pesquisador associado I C e na dependência de seu desempenho científico anterior.

11.6 - Progressão do pesquisador associado

11.6.1 - Os pedidos de reclassificação somente serão analisados no momento do julgamento da renovação da bolsa.

11.6.2 - A progressão do pesquisador pelos 3 (três) níveis deverá refletir crescente independência e liderança científica.

11.6.3 - O tempo máximo de permanência no nível "C" é de 3 (três) anos, no final do qual o pesquisador deverá apresentar desempenho que permita sua promoção para o nível "B".

11.6.4 - O tempo máximo de permanência no nível "B" é de 4 (quatro) anos, no final do qual, o pesquisador deverá apresentar desempenho que permita sua promoção para nível "A".

11.7 - Duração

11.7.1 - **Do programa:** por um período de 05 (cinco) anos, ao final dos quais será reavaliado.



RESOLUÇÃO NORMATIVA

RN-035 /91

16/19

11.7.2 - Da bolsa: por um período de (dois) anos, permitindo-se 03 (três) renovações consecutivas de um ano, mediante avaliação de desempenho.

11.8 - Benefícios

- a) Mensalidade equivalente a percentual do vencimento de Professor Titular de universidade federal, em regime de dedicação exclusiva, sendo:
- pesquisador I A - 110% (cento e dez por cento)
 - pesquisador I B - 90% (noventa por cento)
 - pesquisador I C - 75% (setenta e cinco por cento)
 - pesquisador II A - 64% (sessenta e quatro por cento)
- b) Auxílio-instalação correspondente a uma mensalidade e passagem aérea, quando for usufruir da bolsa em região geográfica distinta daquela onde se encontra realizando seu programa de atividades.

12. PESQUISADOR APOSENTADO**12.1 - Objetivo**

- a) Resguardar os cursos de pós-graduação no País e/ou grupos de pesquisa consolidados ou emergenciais, tendo em vista a aposentadoria de pesquisadores de alta qualificação que, com a instituição do Regime Jurídico Único - RJU, em dezembro/90, não devam se afastar de imediato.
- b) Estimular as instituições a não permitirem o afastamento de pesquisadores produtivos do quadro docente.

12.2 - Forma de concessão

A bolsa de pesquisador aposentado é concedida ao pesquisador mediante solicitação formal da instituição/departamento onde irá atuar.

12.3 - Requisitos para o pesquisador aposentado

- a) Possuir o título de doutor ou perfil científico equivalente.
- b) Ser pesquisador aposentado enquadrado ou enquadrável na categoria I, nível "A" do CNPq.
- c) Dedicar-se integralmente às atividades programadas pela instituição receptora.
- c) Concordar com a indicação da instituição solicitante interessada em sua atuação.
- d) Apresentar programa de atividades de pesquisa ou pesquisa/ensino a ser desenvolvido que reflita mérito científico e viabilidade técnica.



12.4 - Requisitos para a instituição

- a) Apresentar programação anual que especifique linhas temáticas de atuação, necessidade de ampliação ou consolidação de seus grupos de pesquisa e indicação de candidatos para compor seu quadro.
- b) Apresentar suporte adequado para o desenvolvimento dos projetos apresentados (espaço físico, equipamento, biblioteca, apoio técnico, etc).
- c) Apresentar carta-convite ao pesquisador explicitando funções e atividades institucionais esperadas.

12.5 - Classificação e enquadramento do pesquisador aposentado.

O pesquisador aposentado deve ser ou estar enquadrado na categoria I nível "A".

12.6 - Duração

12.6.1 - Do programa: por um período de até 4 (quatro) anos, na mesma instituição.

12.6.2 - Da bolsa: concedida inicialmente por até 24 (vinte e quatro) meses, permitindo-se uma renovação até o término do programa, desde que o período total da bolsa não ultrapasse a 48 (quarenta e oito) meses, na mesma instituição. Para renovação da bolsa apresentar relatório técnico acompanhado de justificativas claras e objetivas da instituição interessada no desenvolvimento do programa proposto.

12.7 - Benefícios

- a) Mensalidade de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento do Professor Titular de universidade federal, em regime de dedicação exclusiva.
- b) Auxílio-instalação correspondente a uma mensalidade e passagem, quando for usufruir da bolsa em região geográfica distinta daquela onde vinha desenvolvendo suas atividades de pesquisa/ensino.

13. SOLICITAÇÃO E JULGAMENTO

13.1 - O CNPq periodicamente, através de veículo específico, divulgará os requisitos básicos e os procedimentos para cada modalidade, a relação de documentos necessários para inscrição e os prazos para apresentação.

RESOLUÇÃO NORMATIVA

RN-035 /91

18/19

13.2 - As bolsas no País são concedidas, independentemente da área de conhecimento, convênio e/ou programa especial, a candidatos que satisfaçam às condições regulamentares de mérito e qualidade estabelecidas pelo CNPq.

13.3 - No julgamento das solicitações são considerados, além do mérito do projeto e da qualificação e experiência científica do candidato:

- a) o relacionamento do projeto com as prioridades expressas nas diretrizes e nos programas de governo;
- b) a qualidade da programação institucional em que se insere o projeto ou curso e seu relacionamento com as prioridades de governo.
- c) as condições de pesquisa ou pesquisa/ensino da instituição onde se pretende realizar o curso, treinamento ou desenvolver o projeto.

14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1 - O desempenho do programa, modalidade, curso, orientador e do bolsista, será acompanhado mediante análise de relatório sucinto das atividades acadêmicas e de pesquisa, individual ou institucional, acompanhado de parecer do responsável e avaliação "in loco".

14.2 - Para tanto a área técnica do CNPq poderá assessorar-se de membros dos Comitês Assessores e de Consultores "Ad Hoc".

14.3 - O prazo para apresentação do relatório final de atividades, individual e/ou institucional, deverá ocorrer no máximo até 60 (sessenta) dias após o encerramento da concessão.

14.3.1 - No caso de renovação deverá ser apresentado um relatório parcial por ocasião do pedido, como subsídio ao julgamento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Não será permitido o acúmulo de bolsas no CNPq, quer seja nos diversos programas e modalidades do CNPq, com bolsas de quaisquer agências nacionais ou estrangeiras.

15.2 - As normas aqui fixadas estendem-se às bolsas amparadas por programas especiais, convênios e/ou acordos de cooperação internacional firmados pelo CNPq, exceto quando cláusula específica dispuser em contrário.

15.3 - Os bolsistas, orientadores e instituições somente serão considerados quites para com o CNPq, quando estiverem com os relatórios finais aprovados e tiverem cumprido toda e qualquer exigência complementar.

RESOLUÇÃO NORMATIVA

RN-035/91

19/19

15.4 - O débito de qualquer natureza, com o CNPq, impedirá a concessão de nova bolsa no País ou no exterior e de auxílio à pesquisa, enquanto durar a inadimplência.

15.5 - Quando se tratar de pesquisador estrangeiro, não residente no País, a responsabilidade pela legalização de entrada no País será da instituição interessada e do pesquisador solicitante.

15.6 - O CNPq poderá coadjuvar a concessão de bolsas por instituições oficiais ou particulares, estrangeiras ou nacionais.

15.7 - Cabe ao corpo técnico do CNPq, assessorados por consultores "Ad Hoc", quando necessário, analisar pedidos e/ou manifestar-se pela necessidade de interrupção ou prorrogação da bolsa.

15.8 - A decisão final caberá ao Diretor responsável pela implementação do programa ao qual a bolsa estiver vinculada.

15.9 - Os valores de bolsas e a forma de pagamento serão definidos pela Diretoria do CNPq e fixados em instrumentos específicos.

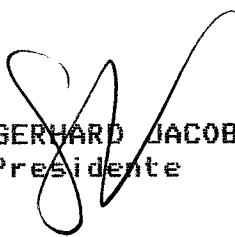
15.9.1 - Os valores serão fixados com base no salário do Professor Titular de universidade federal, em regime de dedicação exclusiva.

15.10 - Anexo à comunicação de concessão da bolsa o CNPq divulgará os instrumentos específicos, contendo detalhamento da sistemática de operacionalização e implementação.

15.11 - Os procedimentos visando a implantação, padronização e operacionalização do disposto nesta Resolução Normativa, serão definidos através de instrumento específico.

15.12 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Diretor da área envolvida.

Brasília, 05 de setembro de 1991.



GERHARD JACOB
Presidente